



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 049/2025 – CGM

Processo nº 110/2025

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 54.PE.038/2023–PMC, que entre si celebram o Município de Cametá e a empresa T. de F. S. Cantão – CNPJ: 37.920.098/0001-05, para aumento do valor pactuado em 25% do quantitativo, cujo objeto é a aquisição de material de expediente.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM feita pela CPL, através do Despacho s/n, para análise da regularidade referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 54.PE.038/2023–PMC, que entre si celebram o Município de Cametá e a empresa T. de F. S. Cantão – CNPJ: 37.920.098/0001-05, para aumento do valor pactuado em 25% do quantitativo, cujo objeto é a aquisição de material de expediente.**

No processo constam:

- Ofício nº 121/2025 - GAB, solicitando o aditivo em tela para aumento do valor pactuado em 25% do quantitativo, assinado pelo Chefe de Gabinete, fl. 1;
- Justificativa do Chefe de Gabinete, para aumento do valor pactuado em 25% do quantitativo, fls. 2 e 3;
- Cópia do Contrato Administrativo nº 54.PE.038/2023-PMC, fls. 4 a 12;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Despacho nº 22/2025-GAB/PMC, assinado pelo Prefeito de Cametá/PA, solicitando dotação orçamentária ao Departamento de Contabilidade/SEFIN, e autorizando o processo, fl. 13;
- Declaração de Adequação Orçamentária, assinada pelo Diretor de Planejamento e Gestão e Orçamento, fls. 14 e 15;
- Ofício nº 049/2025-CPL, à empresa informando sobre o aumento do valor pactuado em 25% do quantitativo e solicitando documentação a empresa T DE F S CANTÃO COMERCIO VAREJISTA, fl. 16;
- Certidões de regularidade, Tributária, Não Tributária, Negativa Municipal, Trabalhista, Tributos Federais, CNPJ, FIC, Cível e FGTS, fls. 17 a 25;
- Portaria nº 048/2025 designando a nomeação do agente de contratação e comissão de contratação para conduzir os atos de licitações e contratações do município de Cametá/PA, fl. 26 e verso;
- Minuta do 1º Termo Aditivo de valor ao Contrato Administrativo nº 54.PE.038/2023-PMC, fls. 27 a 30;
- Despacho da Comissão de Contratação solicitando análise e Parecer Jurídico à PGM, fl. 31;
- Ofício nº 368/2025-PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 299/2025-PGM/PMC, fls. 32 a 35;
- Despacho de Autorização à formalização do termo aditivo, assinado pelo Prefeito do Município, fl. 36;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 54.PE.038/2023-PMC, fls. 37 a 40;
- Publicações no Diário Oficial e no Diário do Pará, fls. 41 a 44;
- Despacho da CPC solicitando análise e Parecer Final à CGM, fl. 45.

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de aumento de 25% do quantitativo, dar-se-á, tendo em vista, que cumpriram-se os requisitos legais vigentes, conforme o Parecer Jurídico nº 298/2025/PGM/PMC.

Ademais, a justificativa para o aditamento em exame decorre da natureza contínua do serviço, a fim de manter-se ininterrupto o fornecimento **material de expediente**, observando a necessidade de realinhamento do quantitativo com acréscimo de 25% sobre o total, referente ao Contrato Administrativo nº 54.PE.038/2023-PMC, nos termos pretendidos pela Administração Pública.

Outrossim, em relação ao aditamento no patamar de 25%, é sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da CF/88, cujas regras gerais estão previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nos arts. 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Portanto, dentre essas normas, existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, consoante se verifica no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º da Lei nº 8.666/93, dentre outras passagens do referido diploma legal, *in litteris*:

Art. 65. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

II - por acordo das partes:

(...)

d) *para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dessa forma, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma. **Assim, este parecer está embassado na Justificativa, (pags. 2 e 3) e no parecer jurídico nº 299/2025/PGM/PMC, (pags. 33 a 35).**

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico supra, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 54.PE.038/2023–PMC, que entre si celebram o Município de Cametá e a empresa T. de F. S. Cantão – CNPJ: 37.920.098/0001-05, para aumento do valor pactuado em 25% do quantitativo, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, CONDICIONADA as seguintes providências, essenciais a processo *sub examine*:

- Que seja juntada publicação no mural do TCM/PA;

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para

AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ/PA – CEP: 68.400-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

as providências de alçada.

É o parecer, à considerção superior.

Cametá/PA, 21 de março de 2025.

 ANNE DALILA MEDEIROS RANIERI
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
OAB-PA 37.991
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2025